



Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Luís Gomes/RN

A Exmo. Sr. Carlos Augusto de Paiva Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DESTINADO A CONTATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE MÃO OBRA PARA MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, A FIM DE ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS QUE INTEGRAM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, COM RECURSOS PRÓPRIOS E DE CONVÊNIOS CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2025, NAS CONDIÇÕES ASSEGUIR DESCRITAS, CONSOANTE AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O TERMO DE REFERÊNCIA É DOCUMENTO NECESSÁRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, NA FORMA DO ART. 6º, XXIII, DA LEI Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021.

DA INTRODUÇÃO

- 1. O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer os elementos necessários e suficientes, baseados no Estudo Técnico Preliminar nº 2025.02.24.009, anexado aos autos, que orientam a realização do Processo Licitatório para execução continuada de serviços de mão obra para manutenção de logradouros e prédios públicos, visando ao desenvolvimento das ações e metas planejadas pela gestão municipal de Luís Gomes/RN, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
- 1.1. As especificações técnicas e quantitativos dos serviços a serem adquiridos, estão de acordo com as disposições do art. 40, incisos III e IV, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme explicitadas neste Termo de Referência.
- 1.2. Na atualidade, a sociedade acompanha e espera da gestão pública uma melhor prestação de serviços, com respostas rápidas, eficientes, transparentes, além de uma gestão administrativa em que a qualidade esteja atrelada aos resultados.
- 1.3. A Constituição Federa de 1988, art. 37, caput, impões aos entes federados a observação dos princípios básicos aplicáveis à administração pública, ao mesmo tempo incumbe ao poder público a obrigação de manter serviços adequados, na forma do art. 175, parágrafo único, inciso IV da Carta Magna:





Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
[...]

- 1.4. Verifica-se que dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.
- 1.5. Todavia, os serviços públicos são aqueles prestados pelos entes federados com o objetivo de promover o bem-estar da população. Tais serviços desempenham um papel fundamental na vida cotidiana, abrangendo, entre outras atividades, a execução de serviços de mão de obra essenciais para o desenvolvimento das ações da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN. O foco é garantir uma melhor qualidade de vida ao cidadão, por meio da eficiência e da continuidade dos serviços prestados.
- 1.6. De fato, os beneficiários devem ser o foco principal na prestação dos serviços públicos, pois, além de promover segurança e ordem, a justificativa para a existência do Estado é garantir aos cidadãos as condições necessárias para uma vida em sociedade, proporcionando utilidades e comodidades essenciais.
- 1.7. Sem dúvida, a continuidade dos serviços prestados à população é um dos principais aspectos que os gestores devem considerar, uma vez que a interrupção desses serviços devido à falta de manutenção das unidades administrativas acarretaria transtornos para os cidadãos.
- 1.8. Estudos demonstram que o contexto administrativo e a oferta de serviços de qualidade à população são fatores externos essenciais para promover uma melhor qualidade de vida dos cidadãos. Dessa forma, esses aspectos devem ser assumidos pelo município, em parceria com a sociedade, com o objetivo de aprimorar os indicadores sociais da população.
- 1.9. Nessa perspectiva, destaca-se a importância fundamental dos serviços solicitados para atender às demandas atuais e ocasionais das secretarias e órgãos que compõem a estrutura administrativa do município de Luís Gomes. Por essa razão, não se pode dispensá-los, sob pena de comprometer a execução de obras e serviços no município, que dependem da disponibilidade da mão de obra reportada.
- 1.10. A escolha dos critérios e a qualificação técnica das empresas e dos profissionais estabelecidos neste Termo de Referência fundamentam-se na busca constante da administração pela contratação da proposta mais vantajosa, a qual, de acordo com a doutrina especializada, é aquela que oferece a melhor qualidade pelo menor preço.
- 1.11. A execução dos serviços de mão de obra para a manutenção de logradouros e prédios públicos tem como objetivo atender às necessidades da administração municipal, garantindo a implementação das ações planejadas nas ferramentas de trabalho aprovadas para o ano de 2025, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas nas cartilhas e





orientações das entidades de controle, as quais são amplamente respeitadas pelos responsáveis pela administração pública de Luís Gomes/RN.

- 1.12. Trata-se de serviços indispensáveis para a manutenção das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Luís Gomes, razão pela qual são imprescindíveis, considerando que o município não dispõe de outros mecanismos que possam viabilizar a execução desses serviços, uma vez que não existem contratos anteriores em vigor.
- 1.13. A licitação visa um melhor planejamento de custos, economicidade e otimização dos procedimentos adotados, evitando contratações emergenciais e gastos desnecessários. O objetivo é selecionar a proposta mais vantajosa para o município de Luís Gomes/RN, processo que será conduzido e julgado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 1.14. Nesse ínterim, a realização do procedimento licitatório proporcionará condições favoráveis para a execução dos serviços, bem como para a redução de gastos, uma vez que a contratação pode ser realizada por meio de uma única licitação. Assim, a aquisição dos serviços poderá ser feita de forma imediata, pois, assim que o contrato estimativo for formalizado, bastará apenas emitir a ordem de serviço.
- 1.15. A contratação por meio do sistema de Ata de Registro de Preços assegura economicidade e celeridade ao processo, uma vez que a etapa licitatória já foi concluída. A administração pública não pode prescindir dos serviços de mão obra para manutenção de logradouros e prédios públicos contínuos, essenciais para manter as unidades administrativas em pleno funcionamento.
- 1.16. Por fim, ressaltamos que a não execução dos serviços objeto deste Termo de Referência poderá prejudicar as atividades das secretarias e órgãos que compõem a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, especialmente no que diz respeito à manutenção de logradouros e prédios públicos, considerando que se trata de serviços que não podem sofrer solução de continuidade.

DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2. A opção pela utilização do sistema de Registro de Preços se dá em face da imprevisibilidade acerca da necessidade real dos serviços ao longo do ano, e, ainda considerando que a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, não dispõe dos recursos necessários para contratação de todos os profissionais de uma só vez. Assim, faz-se imprescindível o registro de preços para contratação apenas das quantidades necessárias à execução de demandas programadas, a fim de não comprometer outros serviços essenciais desenvolvidos pelo município de Luís Gomes/RN.
- 2.1. O sistema de registro de preços é conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras, art. 6, XLV, da Lei 14.133/2021.
- 2.2. As aquisiçãos pelo sistema de registro de preços deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar as condições de pagamento semelhantes às do setor privado,





visando ainda economia processual, consoante as disposições do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, in verbis:

- Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
- I condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
- II processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
- III determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

[...];

V - atendimento aos princípios:

[...]

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

[...].

- 2.3. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, na forma do art. 86, da Lei 14.133/2021.
- 2.4. O procedimento previsto no item 2.3 deste instrumento será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.
- 2.5. Os órgãos ou entidades que compõem a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, que não tenham participado do certame, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as condições e as regras estabelecidas na Legislação de regência, art. 86, § 2º, II, da Lei 14.133/2021.

DO OBJETO, QUANTITATIVOS, ESTIMATIVA E PREÇO UNITÁRIO

3. Constitui objeto do presente Termo de Referência: A escolha de empresa especializada para execução continuada de serviços de mão obra para manutenção de logradouros e prédios públicos, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no termo de referência, consoante as disposições da legislação vigente.

EXECUÇÃO FRACIONADA DE MÃO OBRA PARA MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS							
ITENS	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE MÃO OBRA			
0001	00004750	HORA	16.128	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO (HORISTA) - EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETO E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES,			





				UTILIZANDO PROCESSOS E INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PRÉDIOS E OBRAS SIMILARES.
0002	00044503	HORA	8.064	JARDINEIRO (HORISTA) – PLANTAÇÃO DE ARBUSTOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, PODA DE ÁRVORES DE MÉDIO E GRANDE PORTE, LIMPEZA DE VEJETAÇÃO RASTEIRA DE PRAÇAS E CANTEIROS PÚBLICOS, ADUBAÇÃO DE PLANTAS DE PRAÇAS E CANTEIROS PÚBLICOS
0003	00006111	HORA	30.240	SERVENTE DE OBRAS (HORISTA) – AUXILIAR PEDREIRO, AZULEJISTA, ENCANADOR, MARCENEIRO, CARPINTEIRO E CALCETEIRO EM TODOS OS SERVIÇOS QUE FOR NECESSÁRIO.

- 3.1. Os serviços ofertados pelas licitantes deverão obrigatoriamente, atender as disposições do art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90, no que se refere a observação das normas de qualidade e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes de controle e fiscalização.
- 3.2. As licitantes vencedoras deverão responsabilizar-se pela total execução dos contratos, devendo para tanto, executar os serviços solicitados nas quantidades e especificações, ações essenciais ao perfeito cumprimento do objeto licitado;
- 3.3. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- 3.4. Os preços não poderão ultrapassar o valor unitário máximo de cada item expresso na pesquisa mercadológica, salvo justificativa fundamentada.
- 3.5. A existência de preços registrados não obriga o município de Luís Gomes a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a execução dos serviços por outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro, direto de preferência em igualdade de condições, art. 83, caput, da Lei 14.133/2021.
- 3.6. É facultado ao município de Luís Gomes, quando necessário, exigir a apresentação de amostras, cabendo à licitante vencedora fornecer as soluções e justificativas adequadas, de forma a atender às exigências da equipe técnica responsável, para a aprovação.
- 3.7. As licitantes deverão obedecer a legislação e normas técnicas em vigor para execução dos serviços licitados.
- 3.8. Verificada falta de qualidade nos serviços ofertados, fica a licitante vencedora adjudicatária, independentemente de ser ou não a prestadora, responsável por efetuar a sua substituição sem qualquer ônus adicional.
- 3.9. Caso seja constatada a falta de peculiaridade nos serviços prestados, a licitante vencedora, na condição de adjudicatária, será responsável pela substituição dos mesmos, independentemente de ser a executante, sem que haja qualquer ônus adicional.
- 3.10. A quantidade dos serviços apresentadas no item acima epigrafado são meramente estimativas, podendo variar durante a execução dos contratos, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso as mesmas não sejam atingidas durante o prazo de vigência dos contratos.





- 4. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, através de suas diversas secretarias e órgãos que compõem a estrutura administrativa, busca garantir a manutenção contínua e eficiente dos logradouros e prédios públicos, assegurando que a infraestrutura do município atenda adequadamente às necessidades da população e aos requisitos institucionais. Para isso, a contratação de serviços especializados de mão de obra, voltados à manutenção desses espaços, é essencial.
- 4.1. Os serviços de mão de obra para manutenção de logradouros e prédios públicos no município devem ser prestados com flexibilidade e prontidão, para atender as solicitações de diversas secretarias e órgãos municipais, como saúde, educação, assistência social, infraestrutura, entre outros. A agilidade na execução das tarefas é fundamental, uma vez que cada área demanda tipos específicos de manutenção e cuidados especiais, que devem ser resolvidos de forma pontual e eficaz.
- 4.2. A qualidade da mão de obra é um dos pilares para garantir a durabilidade das intervenções realizadas nos logradouros e prédios públicos. A utilização de materiais adequados, técnicas eficientes e profissionais qualificados é essencial para proporcionar a longa vida útil dos bens públicos. A manutenção de áreas como praças, ruas, escolas e postos de saúde deve garantir um ambiente seguro, funcional e confortável para a população.
- 4.3. A manutenção de logradouros e prédios públicos envolve uma grande variedade de atividades, como reparos elétricos, hidráulicos, pintura, jardinagem, limpeza de ruas, recuperação de calçadas, pequenos reparos em estruturas, entre outros. Os serviços precisam cobrir todas essas demandas, com a garantia de que os profissionais responsáveis possuam a capacitação necessária para cada tipo de intervenção.
- 4.4. A execução dos serviços deve ocorrer dentro de prazos estabelecidos e acordados, de modo a não comprometer o bom funcionamento das atividades das secretarias e órgãos públicos. O cumprimento rigoroso dos cronogramas de trabalho é um requisito para garantir que os serviços não interfiram nas operações diárias da administração municipal e nas necessidades da população.
- 4.5. Todos os serviços de manutenção devem estar em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança do trabalho, acessibilidade, sustentabilidade e uso de materiais. O cumprimento dessas normas garante a segurança dos trabalhadores envolvidos, bem como a manutenção de um padrão de qualidade que esteja alinhado às boas práticas de gestão pública.
- 4.6. Além dos aspectos técnicos e operacionais, é fundamental que os serviços de manutenção considerem o impacto ambiental, adotando práticas que minimizem o desperdício de recursos e promovam a preservação do meio ambiente. Isso pode incluir a correta destinação de resíduos, o uso de materiais recicláveis e a adoção de soluções sustentáveis no processo de manutenção.
- 4.7. A manutenção de logradouros e prédios públicos em Luís Gomes/RN é uma atividade essencial para garantir a infraestrutura adequada ao atendimento da população e ao funcionamento dos serviços públicos. A contratação de mão de obra especializada para essa finalidade deve priorizar a qualidade, a eficiência, o cumprimento de prazos e a





conformidade com as normas legais e ambientais. Dessa forma, o município assegura que os espaços públicos permaneçam em condições ideais, proporcionando bem-estar à comunidade e contribuindo para o bom desempenho das secretarias e órgãos que integram sua administração.

DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4. Os serviços acima descritos, objeto desse Termo de Referência, são classificados como comuns, consoante as disposições do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 1º, I, da Instrução Normativa PMLG nº 001/2023-GS, uma vez que trata-se de serviços de utilização habitual pela administração pública de Luís Gomes/RN.
- 4.6. Bens e serviços comuns são aqueles cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, sendo facilmente encontrados no mercado.
- 4.7. O bem ou serviço será considerado comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto. São inúmeros os objetos a serem licitados que não são vistos com clareza pelos gestores como sendo ou não bem ou serviço comum.
- 4.8. De acordo com o Tribunal de Contas da União, o bem ou serviço comum não está vinculado somente por não ter complexidade em sua estrutura, mas se caracteriza por estar disponível no mercado a qualquer tempo e com características padronizadas, com especificações usuais, Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário.
- 4.9. No presente caso, o objeto almejado trata-se da execução continuada de serviços de mão obra para manutenção de logradouros e prédios públicos, serviços que, cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista ser comparável entre si e não necessitam de avaliação minuciosa, sendo encontrado facilmente no mercado.
- 4.10. Neste contexto, o objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme as disposições da Instrução Normativa PMLG n° 001/2023-GS, de 26 de dezembro de 2023.

DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 5. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, motivada pela necessidade do desenvolvimento de ações continuadas para a promoção das atividades pertinentes, relacionadas a execução continuada de serviços de mão obra para manutenção de logradouros e prédios públicos com vistas ao cumprimento de metas vinculadas a gestão municipal, visando principalmente à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, sendo este um instrumento básico da política de desenvolvimento social e educacional pública, com base nos interesses coletivos e difusos, que estarão beneficiando diretamente a população local.
- 5.6. A Lei nº 14.133, de 2021, que institui o novo regime de licitações e contratações públicas no Brasil, estabelece diretrizes para a contratação de serviços pela Administração





Pública, com foco na eficiência, transparência e otimização dos recursos públicos. Entre as modalidades de contratação previstas na lei, destaca-se a possibilidade de contratar serviços de mão obra para manutenção de logradouros e prédios públicos por meio do sistema de registro de preços, o que se revela particularmente adequado para o município de Luís Gomes/RN, pois permite à administração a contratação fracionada de tais serviços.

- 5.7. A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Luís Gomes, frequentemente demanda serviços de mão obra para manutenção de logradouros e prédios públicos, incluindo profissionais como:
- 5.7.1.Pedreiro (horista), para executar serviços de alvenaria, concreto e outros materiais, seguindo desenhos, esquemas e especificações técnicas. Utilizar os processos e ferramentas adequadas ao ofício para construir, reformar ou realizar reparos em prédios e obras similares.
- 5.7.2. Jardineiro (horista), para realizar o plantio de arbustos de pequeno e médio porte, poda de árvores de médio e grande porte, limpeza de vegetação rasteira em praças e canteiros públicos, além da adubação de plantas nessas áreas.
- 5.7.3. Servente de obras (horista), para Auxiliar pedreiro, azulejista, encanador, marceneiro, carpinteiro e calceteiro em todas as atividades necessárias à execução dos serviços.
- 5.8. Esses profissionais são essenciais para a execução dos serviços de mão de obra voltados à manutenção de logradouros e prédios públicos, garantindo que estes se mantenham em boas condições de funcionamento e aptos a atender à população.
- 5.9. A terceirização desses serviços para uma empresa especializada representa a melhor solução para atender a essa demanda, pois permite à administração pública municipal contar com profissionais capacitados sem a necessidade de grandes investimentos em capacitação. Esse modelo de contratação oferece maior agilidade, permitindo que a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo solicite os serviços conforme a necessidade, além de evitar custos excessivos com a realização de processos seletivos para contratar pessoal qualificado para essas funções.
- 5.10. Além disso, o processo de licitação, amparado pela Lei nº 14.133/2021, permite garantir que a contratação seja realizada de maneira transparente, justa e eficiente, promovendo a concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com o compromisso de atender a qualidade e os prazos estabelecidos.
- 5.11. A melhor solução para atender a essa demanda será a contratação de uma empresa especializada por meio de licitação, sob a modalidade de pregão eletrônico, conforme o valor estimado do contrato e as especificidades do serviço. Essa contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 2021, e poderá ser realizada conforme os seguintes parâmetros:
- 5.11.1.0 Pregão Eletrônico é a modalidade mais eficiente e econômica quando o valor estimado do contrato é inferior ao limite para a utilização de outras formas de licitação, pois permite ampla participação das empresas interessadas, maior competição e redução de custos. No caso de valores mais elevados, o pregão presencial também pode ser uma opção, garantindo maior interação direta com os licitantes.





- 5.11.2.0 critério de julgamento das propostas será o menor preço, desde que atendidas as exigências técnicas estabelecidas no edital, garantindo que a contratação seja vantajosa para a administração pública, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.
- 5.11.3. A contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, abrangendo a contratação fracionada de profissionais para a execução das funções a seguir relacionadas:
- 5.11.3.1. Para a execução dos serviços de mão de obra voltados à manutenção de logradouros e prédios públicos, a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo designará profissionais para exercer as funções de Pedreiro (Horista), Jardineiro (Horista) e Servente de Obras (Horista).
- 5.12. A contratação da empresa para a execução dos serviços mencionados deverá ser realizada com base nos preceitos da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente nos seguintes pontos:
- 5.12.1. Planejamento e Justificativa: O processo licitatório será precedido de um planejamento detalhado da demanda de serviços, especificando volumes, prazos e requisitos técnicos que garantam a qualidade dos serviços prestados.
- 5.12.2. Documentação e Qualificação: Será exigida a comprovação de capacidade técnica e qualificação da empresa contratada, a fim de garantir que ela possua os recursos e experiência necessários para atender à demanda de forma eficiente.
- 5.12.3. Contratação e Execução: O contrato será formalizado conforme os termos da Lei nº 14.133/2021, com cláusulas que garantam a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, bem como a qualidade exigida pela Administração Pública. O contrato poderá prever penalidades em caso de descumprimento das obrigações, como atraso na entrega ou falhas na execução.
- 5.13. A escolha da solução garantirá que a empresa contratada seja capaz de atender às demandas de forma ágil e eficiente, ajustando-se às necessidades de cada secretaria ou órgão, com a garantia de cumprimento de prazos e manutenção da qualidade.
- 5.14. A contratação fracionada proporciona flexibilidade, permitindo que a Administração Pública solicite os serviços conforme as necessidades do momento, sem a obrigação de manter uma estrutura interna fixa para essas atividades.
- 5.15. Ao terceirizar os serviços de mão obra para manutenção de logradouros e prédios públicos, o município obtém economia com a formação continuada, pois essa responsabilidade recai sobre a contratada. A contratação fracionada evita custos fixos e assegura a utilização eficiente dos recursos públicos.
- 5.16. Como garantia de qualidade e controle, durante a execução do contrato, a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo realizará o acompanhamento dos serviços, verificando a relevância dos serviços de mão obra para manutenção de logradouros e prédios públicos ofertados, assegurando que sejam executados em conformidade com as instruções pedagógicas vigentes e dentro dos mais altos padrões de excelência e eficiência.





5.17. A contratação de uma empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para a execução dos serviços de mão obra para manutenção de logradouros e prédios públicos configura-se como a solução mais eficaz para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. Essa abordagem está alinhada com as diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021, garantindo transparência, competitividade e eficiência, ao mesmo tempo em que oferece flexibilidade e otimização dos recursos. A contratação por meio do pregão eletrônico assegura condições vantajosas para o município, garantindo a qualidade dos serviços prestados e o atendimento às necessidades da administração pública.

DA FORMA DE ESCOLA DO PRESTADOR, REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

- 6. À luz da Lei Federal n° 14.133/2021, para efeito da concretização da formação do contrato objeto do presente Termo de Referência, será utilizado procedimento licitatório na modalidade "Pregão", na sua forma "Eletrônica", com modo de avaliação das propostas pautado no critério do "menor preço por item".
- 6.6. Pregão é o procedimento mediante o qual a pessoa é obrigada a licitar, selecionada para a aquisição de bens comuns ou para a contratação de serviços comuns, dentre as propostas escritas, quando admitidas, melhoráveis por lances verbais ou virtuais, apresentadas pelos pregoantes em sessão pública presencial ou virtual, em fase de julgamento que ocorre antes da fase de habilitação.
- 6.7. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, institui, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, conforme dispõe o art. 1º, in verbis:
 - Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:
 - I os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;
 - II os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.
- 6.8. Trata-se portanto, de um procedimento licitatório que através de sua estrutura procedimental consegue atingir de maneira eficiente os princípios basilares da Administração Pública, consignados no art. 37 da Magna Carta e demais Legislação do nosso ordenamento jurídico.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7. O presente termo de referência encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e tem por finalidade cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133,





de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atua redação, no Decreto Municipal nº 429, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas PMLG 002/2023, 003/2023, 005/2023. 006/2023 e 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, além das instruções, termos e demais legislação pertinente aplicável a espécie, a fim de obter a melhor proposta para administração municipal de Luís Gomes/RN.

- 7.6. Anualmente, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, considerando a demanda executadas em anos anterios pelo município, elabora um cronograma detalhado para a contratação dos profissionais necessários ao atendimento imediato e eventual das demandas, incluindo a cobertura de eventuais necessidades extras ao longo do ano. Este cronograma é uma ferramenta essencial para organizar e planejar a execução dos serviços necessários, garantindo o atendimento eficiente às demandas das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes, dentro dos prazos estabelecidos.
- 7.7. As justificativas para a execução dos serviços estão previstas no Documento de Formalização de Demanda emitido pelo setor solicitante, bem como no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Luís Gomes/RN.

DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

- 8. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, conforme o art. 82, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao objeto do edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do instrumento convocatório, não cabendo ao município de Luís Gomes quaisquer custos adicionais.
- 8.7. Quanto ao critério de julgamento de menor preço, será levado em consideração o preço médio dos serviços estimado por meio de levantamento de preços realizado pela Secretaria Municipal Solicitante, com base na tabela SINAPI 01/2025 Rio Grande do Norte (não desonerado), disponíveis no endereço eletrônico www.caixa.gov.br, referente aos preços registrados até o mês de janeiro de 2025, que servirão de parâmetros para elaboração das propostas, assim, espera-se com isso conseguir uma melhor proposta para a administração de Luís Gomes/RN.
- 8.8. A empresa que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação ou declaração falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação da demandada e da ampla defesa.





DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

- 9. A participação no certame será aberta a quaisquer interessados, no entanto, dar-se-á tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 3º do mesmo diploma legal.
- 9.6. Assim, fica exigido qualificação prévia na habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte para efeito de aplicação da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as quais deverão comprovar que:
- 9.6.1.Estão registradas na Junta Comercial do Estado de origem enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 9.6.2. Declarar, sob pena da lei, que estão enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na Junta Comercial, que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir o tratamento favorecido e que não se inclui em nenhuma das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal.
- 9.6.3. Apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado da licitante proponente, válida na data da licitação.
- 9.7. Os documentos de qualificação prévia (declaração ou certidão) deverão ser apresentados junto com a documentação de habilitação.
- 9.8. O enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser inserido na plataforma do sistema eletrônico juntamente com os documentos de habilitação e proposta, devendo permanecer enquadrada como ME/EPP, no mínimo, até a assinatura do contrato.
- 9.9. Os licitantes deverão observar as situações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, que exclui do regime diferenciado e favorecido as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadre em uma das hipóteses do citado parágrafo.
- 9.10. Apresentar demonstrativo dos faturamentos referentes ao exercício de 2022, para que a comissão de Licitação possa verificar o disposto nos incisos I e II, c/c com o \S 4° do art. 3° da Lei 123/2006.
- 9.10.1. O descumprimento dos subitens de 10.1 a 10.5 não implicará na inabilitação da licitante, apenas não à qualifica como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ficando impedida de recer o tratamento diferenciado e simplificado, consoante as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.11. Ficam os administradores ou titulares das licitantes e seus procuradores ou prepostos advertidos que constitui crime fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, punido com pena de detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo das demais punições previstas.





9.12. De acordo com as disposições do art. 18-E, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, todo benefício aplicável à microempresa estende-se ao MEI sempre que lhe for mais favorável, sendo vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitação, em função de sua natureza jurídica.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 10. A execução dos serviços de mão de obra para a manutenção de logradouros e prédios públicos no município de Luís Gomes/RN deve seguir uma série de critérios de sustentabilidade, visando à preservação ambiental, o uso responsável dos recursos naturais, a promoção do bem-estar social e o desenvolvimento econômico sustentável da região.
- 10.6. Nesse sentido, a administração municipal deve observar, entre outros, os seguintes princípios e práticas, para que os serviços executados alcancem níveis de excelência e satisfação.
- 11.6.1. A manutenção de logradouros e prédios públicos deve priorizar o uso eficiente de materiais, com a adoção de práticas que minimizem o desperdício e promovam o reaproveitamento. Isso inclui a utilização de materiais reciclados ou recicláveis, como concreto reciclado, madeiras de reflorestamento ou materiais provenientes de processos industriais sustentáveis. Além disso, é necessário adotar tecnologias que otimizem o consumo de água e energia, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.
- 11.6.2. Os serviços de manutenção devem incorporar a filosofia da economia circular, buscando sempre alternativas para a reutilização de materiais e equipamentos. A gestão de resíduos gerados durante as obras deve seguir uma política de segregação e destinação adequada, com prioridade para a reciclagem e o reaproveitamento de materiais, contribuindo para a redução da quantidade de resíduos descartados em aterros sanitários.
- 11.6.3. Sempre que possível, os serviços de manutenção devem priorizar a adoção de soluções que garantam a eficiência energética, como a instalação de lâmpadas de LED, sistemas de energia solar para alimentação de iluminação pública e dispositivos que otimizem o consumo de energia nos prédios públicos. A utilização de energias renováveis não só reduz o impacto ambiental, mas também contribui para a redução dos custos operacionais ao longo do tempo.
- 11.6.4. A execução dos serviços deve promover a inclusão social, priorizando a contratação de trabalhadores locais, especialmente daqueles em situações de vulnerabilidade social, buscando proporcionar melhores condições de emprego e renda. A capacitação contínua dos trabalhadores em práticas sustentáveis também deve ser incentivada, a fim de aprimorar suas habilidades e promover o desenvolvimento profissional na área de manutenção de logradouros e prédios públicos.
- 11.6.5. Durante a execução das obras, deve-se garantir o respeito ao meio ambiente local, preservando áreas verdes, respeitando a fauna e flora existentes, e evitando o uso de produtos químicos que possam causar impactos ambientais negativos. A escolha de métodos construtivos e de manutenção que minimizem os danos ao ecossistema local é fundamental para garantir a sustentabilidade das intervenções.
- 11.6.6. A execução dos serviços de manutenção deve ser pautada pela transparência e pelo





compromisso com a responsabilidade fiscal e ambiental. A gestão adequada dos recursos financeiros, materiais e humanos deve ser garantida por meio de planejamento eficiente e controle rigoroso dos processos, de forma a evitar desperdícios e promover a máxima qualidade na execução dos serviços.

- 11.6.7. A implementação de boas práticas sustentáveis pode ser facilitada pela adesão a certificações ambientais e ao cumprimento de normas regulamentadoras, como a ISO 14001 (Gestão Ambiental) e a ABNT NBR 15575 (Desempenho de Edificações Habitacionais), que garantem que os serviços de manutenção estejam alinhados com os melhores padrões de sustentabilidade.
- 11.6.8. Com base nesses princípios, a execução dos serviços de manutenção no município de Luís Gomes/RN contribuirá para a construção de uma cidade mais sustentável, econômica e socialmente justa, garantindo um futuro mais equilibrado para as gerações vindouras. A adoção de práticas sustentáveis nos serviços públicos é, portanto, um compromisso com o meio ambiente, a economia local e o bem-estar da população.

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11. Nos termos do art. 6º, XXIII, 'e', da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as condições de entrega dos serviços são as seguintes:
- 11.6. O prazo para o início da execução dos serviços objeto da licitação será de no máximo 08 (oito) dias corridos após a apresentação da Ordem de Serviço, item 15.1, deste intrumento.
- 11.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as instruções da secretaria ou órgão solicitante, observando os mais altos padrões de excelência e eficiência, na forma do item 15.2 do presente termo.
- 11.8. Os serviços de mão obra solicitados deverão ser entregues/executados diretamente nos locais para os quais foram solicitados, sob a gestão da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Luís Gomes/RN, com sede na Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, Centro, CEP nº 59.940-000, Luís Gomes/RN.
- 11.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta adjudicada, devendo ser substituídos no prazo do item 15.7, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.10. Além disso, conforme disposto no art. 6º, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, os serviços contínuos exigem, entre outros requisitos, que:
- 11.10.1. Os profissionais alocados para a execução dos serviços devem cumprir a carga horária determinada pela legislação específica, nas dependências do contratante, para a execução dos serviços pactuados;
- 11.10.2. A contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- 11.10.3. A contratada possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;





- 11.10.4. Os serviços em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
- 11.10.5. Os serviços objeto deste termo de referência deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da execução nos locais para os quais foram destinados, em conformidade com as disposições do item 15.6 deste termo.

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com tais circunstâncias sendo anotadas mediante simples apostila
- 12.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 12.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração.
- 12.11.1.0 fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 12.11.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 12.11.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.





- 12.11.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 12.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 12.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 12.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviços, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.14.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.14.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 12.14.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.14.4.0 gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 12.15. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 12.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração.

DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo gestor da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo como órgão





contratante, devidamente com atribuições específicas, cabendo ao Sr. Gielson Bernardo de Araújo Junior ou seu substituto, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando às contratadas as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, na forma da legislação vigente.

- 13.6. Os serviços deverão ser executador logo após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente, adequadamente e diretamente para os fins a que se destinam, de forma a garantir a completa satisfação do contratante.
- 13.7. Os serviços solicitados deverão obedecer às especificações, a legislação e as normas técnicas em vigor inerente a cada serviço.
- 13.8. A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, responsável pelo recebimento e fiscalização dos contratos, efetuará inspeção periódica, para comprovar se os serviços executados atendem as especificações mínimas exigidas ou se são superiores aquelas oferecidas pela contratada.
- 13.9. Quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo inerentes ao objeto e aos termos do instrumento convocatório deverão ser atendidas em até 72h00min pela contratada, sem qualquer ônus para a administração.
- 13.10. Será procedida avaliação por parte da fiscalização, para fins de verificação do padrão de qualidade dos serviços, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas.
- 13.11. É de responsabilidade do gestor dos contratos, Sr. Gielson Bernardo de Araújo Junior Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, como órgão contratante, após a verificação dos serviços efetivamente recebidos, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até 10 (dez) dias contados a partir da data de execução/entrega.
- 13.12. O município de Luís Gomes/RN, não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada procedam com a execução/entrega de serviços em desacordo com as especificações estabelecidas no instrumento contratual.
- 13.13. A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, uma vez comprovada à necessidade, poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.
- 13.14. As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo deverão ser comunicadas por esta em tempo hábil à autoridade superior competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução dos contratos;
- 13.15. Os motivos de rescisão dos contratos são os estabelecidos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no art. 156 do mesmo diploma legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





13.16. A nota de empenho substitui o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, caput, da Lei nº 14.133/2021, e a adjudicatária passa à condição de contratada após recebê-la. Desse modo, deve observar as obrigações assumidas, sujeitando-se às sanções previstas neste Termo de Referência.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZO, LOCAL E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 14. O recebimento dos serviços objeto da licitação será fiscalizado por servidor designado por meio de portaria editada pelo gestor municipal de Luís Gomes, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, conforme o disposto no art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.1. Os serviços de mão obra solicitados deverão ser entregues/executados diretamente nos locais para os quais foram solicitados, sob a gestão da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Luís Gomes/RN, com sede na Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, Centro, CEP nº 59.940-000, Luís Gomes/RN, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço, em parcelas conforme solicitação do setor competente, na forma do art. 40, § 1º, II, da Lei Nº 14.133/2021.
- 15.1.1.Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta adjudicada, consoante as disposições do art. 140, II, 'a', da Lei nº 14.133/2021.
- 15.1.2.Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, consoante as disposições do art. 140, II, 'b', da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. Os serviços solicitados deverão ser executados por profissional qualificado, de forma a garantir a completa satisfação da demanda pactuada, diretamente nos locais para os quais foram solicitados, sob a gestão da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Luís Gomes/RN, na qualidade de órgão solicitante;
- 15.3. O início da execução dos serviços se dará após a entrega da Ordem de Serviço à contratada devidamente assinada pela autoridade competente;
- 15.4. A execução dos serviços objeto da licitação será imediata e de forma contínua, conforme o Art. 6, XVI, da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com a necessidade da administração municipal, mediante a emissão da competente Ordem de Serviço.
- 15.5. A administração municipal de Luís Gomes se reserva no direito de fazer novas solicitações a qualquer tempo sem a obrigatoriedade cumprir meta ou percentual na execução dos serviços, destinados ao desenvolvimento das ações e metas definidas para um período de 12 (doze) meses.
- 15.6. Os serviços de mão obra para manutenção de logradouros e prédios públicos deverão ter no ato da execução/entrega, prazo de garantia mínimo de 90 (noventa) dias de acordo com as características e especificidade de cada serviços, consoante as disposições da legislação pertinente;





- 15.7. Por ocasião da execução/entrega, caso seja detectado que os serviços não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição dos serviços não aceitos, imediatamente ou no prazo máximo de 48hs, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.8. O não atendimento dos prazos fixados neste Termo de Referência implicarão na aplicação das sanções definidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.9. Não será admitido para efeito de recebimento, serviços que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência, nas Propostas Comerciais e na Nota de Empenho;
- 15.10. O não atendimento do prazo fixado do item 15.6 implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contração, salvo justificativa fundamentada do prestador, com a devida aceitação do ordenador despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;
- 15.11. Feita à execução/entrega pela contratada, a contratante por intermédio da Comissão de Recebimento, realizará no prazo máximo de 24h00min, os exames necessários para aceitação e aprovação dos serviços de modo a comprovar que os mesmos atendem as especificações estabelecidas no edital, conforme descrito na proposta vencedora;
- 15.12. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme disposto no art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas e condições deste instrumento, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, conforme a legislação vigente.
- 16.1. Receber os serviços de mão obra para manutenção de logradouros e prédios públicos devidamente executados, dentro do prazo e das condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 16.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes da ordem de execução e do Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento.
- 16.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, estabelecendo prazo para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.
- 16.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços efetivamente executados, dentro do prazo e da forma estabelecidos no item 26, do título 'Condições de Pagamento'.





- 16.5. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 16.6. Aplicar as sanções administrativas, conforme previsto no Termo de Contrato, no Edital e em seus anexos.
- 16.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da contratada.
- 16.8. Anotar em registro próprio e notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 16.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, consoante as disposições do art. 123, caput, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

DAS ORIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital do certame e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 17.1. No processo licitatório, a habilitação é um dos elementos essenciais para a participação da empresa no certame. A empresa licitante tem a obrigação de cumprir com todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, garantindo que possua a idoneidade e capacidade técnica, fiscal e jurídica necessárias para a execução do contrato, caso seja vencedora da licitação.
- 17.1.1.0 cumprimento dos requisitos de habilitação não é apenas uma exigência legal, mas uma garantia de que a empresa licitante está apta a realizar o contrato de forma eficiente e segura, sem colocar em risco os interesses da administração pública. O processo de habilitação protege a integridade do certame, assegurando que apenas empresas idôneas, com capacidade técnica, jurídica e fiscal, possam assumir compromissos com o setor público.
- 17.1.2. Além disso, ao cumprir com as obrigações de habilitação, a empresa licitante demonstra transparência e responsabilidade, fortalecendo sua reputação no mercado e seu relacionamento com a administração pública. Isso também contribui para uma maior competitividade nas licitações, já que empresas qualificadas se destacam como prestadoras de serviços ou fornecedoras de produtos de qualidade.
- 17.1.3.0 não cumprimento das obrigações de habilitação pode resultar na desclassificação da licitante e na exclusão de sua proposta do certame. Esse risco pode ser evitado com um cuidado adequado na preparação da documentação exigida no edital. Além disso, a





desclassificação pode resultar em sanções, como a suspensão temporária da empresa de participar de futuras licitações ou até mesmo em penalidades previstas em contrato, caso a empresa tenha sido considerada responsável por fraudes ou irregularidades.

- 17.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nos itens 3 e 15 e seus subitens, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, e a procedência, se for o caso, e prazo de garantia ou validade;
- 17.3. A contratada deve relacionar-se com o contratante, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato ou da Área de Contratos nos assuntos de sua competência, e preferencialmente por escrito.
- 17.4. A contratada deverá prestar esclarecimentos ao município de Luís Gomes/RN e sujeitar-se às orientações do responsável pela fiscalização do contrato.
- 17.5. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções.
- 17.6. Relatar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem o fornecimento do objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas.
- 17.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na forma do art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.
- 17.8. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, consoante as disposições do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.9. A contratada deverá, ao longo de toda a execução contratual, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme preceitua o art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.9.1. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 17.10. A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes, sendo de sua total responsabilidade as consequências negativas advindas da desatualização dessas informações.
- 17.11. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.





- 17.12. É vedado à contratada utilizar o nome do contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.
- 17.13. É vedado à contratada reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do contratante.
- 17.14. As Contratadas deverão aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18. Durante a execução do contrato decorrente da licitação adotada para execução dos serviços, fica expressamente proibida a subcontratação para a execução do objeto licitado. Tal vedação está em conformidade com o disposto no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, que regula as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.
- 18.1. Em conformidade com a legislação aplicável, a contratada deverá assumir plena responsabilidade pela execução dos serviços e pela entrega do objeto licitado, não sendo permitido delegar ou transferir essa responsabilidade a terceiros, exceto nos casos excepcionais previstos na mesma legislação.
- 18.2. A subcontratação não autorizada poderá resultar em penalidades para a empresa contratada, incluindo a rescisão contratual, além de outras sanções previstas no contrato, com o objetivo de assegurar que a execução dos serviços seja realizada conforme os padrões de qualidade e os prazos estabelecidos. Portanto, é essencial que o contratado mantenha a integralidade da execução sob sua gestão direta, evitando a fragmentação do objeto licitado.

DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

- 19. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, uma vez que a realidade do mercado demonstra a existência de várias empresas especializadas na execução deste objeto, não havendo necessidade de outras empresas para auxílio técnico ou operacional, conforme o art. 15, caput, primeira parte, da Lei nº 14.133/2021.
- 19.1. A vedação à participação de consórcios de empresas neste procedimento licitatório não limitará a competitividade
- 19.2. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for de alta complexidade ou vultoso, o que não se aplica ao objeto sob exame.
- 19.3. Não há justificativa para a participação de empresas em consórcios no objeto em questão. Ele não se reveste de alta complexidade nem tampouco trata-se de uma aquisição de grande vulto econômico. Em outras palavras, o Estudo Técnico Preliminar não revela nenhuma característica específica que justifique a admissão de empresas em consórcio.





19.4. Admitir a formação de consórcio em objetos de baixa complexidade e de pequeno valor econômico viola o princípio da competitividade. Isso porque permite a união de concorrentes que poderiam competir entre si, indo de encontro ao princípio da competitividade e afetando a vantajosidade buscada pela administração pública.

DA GARANTIA

- 20. O objeto da presente contratação deverá contar com a garantia oferecida pelo prestador. Na ausência dessa garantia, será aplicada a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor. Dentro dessa garantia, a contratada deverá substituir todos os serviços executados em desacordo com as especificações pactuadas, sem ônus para o contratante, conforme os artigos 18 e 19 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 20.1. O prazo de garantia dos serviços, adicional à garantia legal, será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de execução/recebimento definitivo do objeto.
- 20.2. Caso o prazo de garantia oferecido pela empresa adjudicatária seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 20.3. Uma vez notificada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito imediatamente ou no prazo máximo de 48 horas, contadas a partir da data de execução dos serviços nos locais para os quais foram solicitados, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
- 20.4. O prazo indicado no item 20.3, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo contratante.
- 20.5. O aceite dos serviços pela contratante, não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/90.

DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 21. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação, que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura da ata, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.
- 21.1. O início da execução do contrato será imediato, após a emissão da autorização de serviço pelo gestor do município de Luís Gomes/RN, ou por qualquer outro instrumento hábi, art. 95, da Lei nº 14.133/2021;





- 21.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contados de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021.
- 21.3. O contrato será aperfeiçoado após publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) site www.portaldecompraspublicas.com.br, no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br, Jornal de grande circução, site defato.com e divulgado no endereço eletrônico www.luisgomes.rn.gov.br e no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site www.luisgomes.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021
- 21.4. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.
- 21.5. O prazo para execução/entrega dos serviços solicitados será de no máximo 08 (oito) dias corridos após a emissão da autorização de serviços e notas de empenho, considerando que trata-se de serviços de mão obra para manutenção de logradouros e prédios públicos, destinados ao suprimento de demandas das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN.

DOS RECURSOS E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 22. Os recursos orçamentários para fazer face as despesas com a execução dos serviços objeto dos contratos para o ano de 2025, encontram-se alocados na LOA Lei Orçamentária Anual e para os demais exercícios serão afetos na legislação orçamentária pertinente, observadas as prioridades fixadas para cada exercício financeiro.
- 22.1. O valor da respectiva aquisição foi estimado por meio de levantamento de preços realizado pela secretaria municipal solicitante, com base na tabela SINAPI 01/2025 Rio Grande do Norte (não desonerado), disponíveis no endereço eletrônico www.caixa.gov.br, referente aos preços registrados até o mês de janeiro de 2025, com valor estimado em R\$ 837.648,00 (Oitocentos e Trinta e Sete Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito Reais).
- 22.2. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência, correrá a cargo da dotação orçamentária - exercícios de 2025, Atividade: 02.001.04.122.2002.2.2 - MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA № 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE № 15000000; 02.001.04.122.2002.2.35 - APOIO DE EVENTOS DA FENACUT -ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE № 15000000; 02.002.04.122.2003.2.4 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA \mathbb{N}^2 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.004.20.606.2003.2.8 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAGRI -ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 − OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.004.20.606.2003.2.38 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - ELEMENTO DE DESPESA № 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.004.20.606.2003.2.72 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACUDES DO MUNICÍPIO - ELEMENTO DE DESPESA № 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE № 15000000; 02.004.20.606.2003.1.205 - DESASSORAMENTO DE AÇUDE DO MUNICÍPIO - ELEMENTO DE DESPESA № 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.005.12.361.1002.2.10 - MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE № 15001001; 02.005.12.361.2003.2.11 - MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA № 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.005.12.365.1001.2.12 - MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA № 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001001; 02.005.12.365.1001.2.12 - MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO INFANTIL -ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE № 15001001;





02.005.12.365.1001.2.12 - MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA № 3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE № 15001001; 02.005.12.365.1001.1.193 - AMPLIAÇÃO E REFORMA ESCOLAS ZONA RURAL E URBANA-INFANTIL-CONVÊNIO - ELEMENTO DE DESPESA № 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE № 15700000; 02.005.12.365.1001.1.221 - RECUPERAÇÃO DE QUADRAS E CAMPOS DE FUTEBOL - ELEMENTO DE DESPESA № 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA - FONTE № 15000000; 02.006.12.361.1002.2.16 - MANUT. ATIVIDADE ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA № 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE № 15400000, 15411030 e 15421030; 02.006.12.361.1002.2.18 - MANUT. ATIVIDADE ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 30% -ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE № 15400000, 15411030 e 15421030; 02.008.10.301.1008.2.24 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA № 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE № 15000000; 02.08.10.301.1008.2.26 -MANUT. ATIVIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA № 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE № 15001002; 02.009.10.301.1008.1.99 - FUNDO A FUNDO/ SAUDE - PABF/ PAB - APS - ELEMENTO DE DESPESA № 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE № 16000000; 02.010.15.452.2003.2.27 - MANUT. ATIVIDADE - SEMOSÚ - ELEMENTO DE DESPESA № 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE № 15000000; 02.010.15.452.2003.1.202 -REFORMA AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO PRÉDIOS PÚBLICOS - ELEMENTO DE DESPESA № 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE № 15000000; 02.010.15.452.2003.1.203 - ACESSIBILIDADE AO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAIS - ELEMENTO DE DESPESA № 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE № 15000000; 02.010.15.452.2003.1.214 - RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.010.15.452.2003.2.43 - MANUT. DAS VIAS URBANAS - ELEMENTO DE DESPESA № 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.010.15.452.2003.2.46 - RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.011.08.244.2003.2.29 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA № 3.3.90.39.00 -OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE № 15000000; 02.011.08.244.1001.2.31 - MANUT. ATIVIDADE- FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA № 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.012.08.244.1001.1.168 - FUNDO A FUNDO/FNAS -CREAS/PMLG - ELEMENTO DE DESPESA № 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -FONTE Nº 16600000 e 16610000; 02.012.08.244.2003.2.47 - FUNDO A FUNDO/FNAS - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - ELEMENTO DE DESPESA № 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -FONTE Nº 16600000 e 16610000; 02.12.08.244.2003.2.51 - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD/SUAS -ELEMENTO DE DESPESA № 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE № 16600000 e 16610000, [...], ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 613/2024.

DO FATURAMENTO

- 23. A contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada em nome da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, inscrição no CNPJ nº 08.357.600/0001-13, com sede na Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, emitida após a entrega do objeto licitado no prazo especificado.
- 23.1. A fatura ou nota fiscal deverá estar acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede e à Justiça do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.
- 23.2. A fatura/nota fiscal deverá ser enviada em formato PDF por meio eletrônico, através do e-mail: pmlgomesrn@gmail.com, ou diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, com Sede na Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300, Centro, Luís Gomes/RN.
- 23.3. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
- 23.4. Em caso de atraso na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da licitante vencedora, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação.





DA ATESTAÇÃO DAS FATURAS CORESPONDENTES

- 24. A atestação das faturas é o registro formal de recebimento provisório dos serviços realizado pelo fiscal do contrato, representando o reconhecimento do cumprimento de cada parcela remunerável do objeto. Esse procedimento é essencial para a liquidação da despesa, conforme o disposto no art. 146 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 24.1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, caberá ao gestor imediato da secretaria municipal requisitante ou ao Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, como órgão contratante.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 25. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela secretaria municipal solicitante, devidamente com atribuições específicas, cabendo a esta, no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à contratada as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 25.1. Não obstante a empresa vencedora da licitação seja a única e exclusiva responsável pala execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato, diretamente pelo secretário municipal solicitante, seu substituto legal ou por outros servidores especialmente designados.
- 25.2. O fiscal do contrato será designado por portaria editada pela administração municipal de Luís Gomes, e comprovadamente habilitado para fiscalizar o contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 25.3. Promover reuniões (presencial ou por video conferência) com o prestador para considerações sobre os serviços, a fim de dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões, se for o caso;
- 25.4. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.
- 25.5. As providências que ultrapassarem a competência da secretaria municipal solicitante deverão ser comunicadas por esta em tempo hábil ao gestor da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 25.6. A licitante vencedora deverá manter um preposto, aprovado pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, durante o período de vigência do contrato, para representála administrativamente sempre que necessário.





DA FORMA DE PAGAMENTO

- 26. Os pagamentos serão realizados mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos serviços, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.
- 26.1. A adjudicatária deverá protocolar a solicitação de cobrança junto ao setor competente para a liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Luís Gomes/RN.
- 26.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das Certidões que comprovem a regularidade fiscal (prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS) e trabalhista (prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho CNDT).
- 26.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues por meio eletrônico, através do email: pmlgomesrn@gmail.com, ou diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, com Sede na Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300, Centro, Luís Gomes/RN.
- 26.4. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do setor solicitante, conforme disposto nos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 26.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 26.6. Após o cumprimento das providencias de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme determina o art. 141 da Lei n° 14.133/2021, subdividida nas seguintes categorias de contratos:
- 26.6.1. Para fornecimento de bens, consoante as disposições do art. 141, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 26.6.2. Para locações, consoante as disposições do art. 141, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 26.6.3. Para prestação de serviços, consoante as disposições do art. 141, III, da Lei n^{o} 14.133. de 1^{o} de abril de 2021:
- 26.6.4. Para realização de obras, consoante as disposições do art. 141, IV, da Lei n^{o} 14.133, de 1^{o} de abril de 2021.
- 26.7. O contratante pagará à contratada pelo fornecimento efetivamente executado, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto,





acompanhada do atesto do Fiscal do contrato. O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Transferência Bancária.

- 26.8. A ordem cronológica referida no item 26 deste instrumento poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
- 26.8.1. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública, art. 141, § 1º, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 26.8.2. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 26.8.3. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 26.8.4. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- 26.8.5. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- 26.9. A inobservância imotivada das condições referidas no item 92 deste edital ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
- 26.10. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem, em tudo observada as disposições da Resolução 32/2016 TCE/RN.
- 26.11. À Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a entrega dos serviços, esses não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 26.12. No caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644





TX = Percentual da taxa anual = 6%.

26.12.1. A compensação financeira prenunciada no item anteior será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

DO REAJUSTAMENTO

27. Não haverá reajuste no valor pactuado, o preço a ser contratado, tido como vencedor do presente certame, será fixo e irreajustável, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

.(...)."

- 27.1. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente, ocorrido após o prazo de vigência da proposta, que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitados, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.
- 27.2. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras ou serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, na forma do art. 125, da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

27.3. Tanto as alterações previstas no art. 107, quanto as previstas nos artigos 124 e 125, ambos da Lei n° 14.133/2021, deverão ser processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo gestor da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.





27.4. A recomposição contratual deve ser promovida nos limites para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não podendo ser utilizada para favorecer a empresa contratada. TCU Acórdão 1431/2017 - Plenário.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 28. Os contratos resultantes da licitação adotada para execução fracionada dos serviços poderão ser alterados nos casos previstos nos artigos 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da administração e dos contratados, mediante a apresentação das devidas justificativas.
- 28.3. Os contratos resultantes da licitação adotada para consecução do objeto almejado poderão ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de acordo com as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 28.4. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria Municipal requisitante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do prazo de vigência contratual, manifestada a concordância das partes, respeitadas as disposições do art. 104, \S 1º, da Lei nº 14.133/2021.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 29. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 29.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;
- 29.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 29.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021;
- 29.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta na forma da legislação vigente, quando exigível;
- 29.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, art. 155, V, da Lei n^{o} 14.133/2021; ou
- 29.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando devidamente solicitas pela administração municipal de Luís Gomes/RN;
- 29.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência, edital de convocação e seus anexos;
- 29.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





- 29.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 29.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 29.5. Fraudar a licitação, consoante as disposições do art. 155, IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 29.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 29.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei, artigos 337-E a 337-P, do Código Penal (Lei n^{o} 2.848/1940).
- 29.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento, do art. 155, XI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 29.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, art. Art. 337-L, II, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940);
- 29.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, art. 337-F, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940).
- 29.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- 29.9. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 29.9.1. Advertência, consoante as disposições do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 29.9.2. Multa a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, consoante as disposições do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 29.9.3. Impedimento de licitar e contratar, consoante as disposições do art. 156, inciso III, da Lei n^{o} 14.133, de 1^{o} de abril de 2021; e
- 29.9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 29.10. Na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na aplicação das sanções administrativas serão considerados:





- 29.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida; As peculiaridades do caso concreto; As circunstâncias agravantes ou atenuantes; Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 29.10.2. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 29.10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) úteis, a contar da comunicação oficial.
- 29.10.4. Para as infrações previstas nos itens 29.1, 29.2 e 29.3, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.
- 29.10.5. Para as infrações previstas nos itens 29.4, 29.5, 29.6, 29.7 e 29.8, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.
- 29.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 29.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 29.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 29.1, 29.2 e 29.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 29.14. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 29.4, 29.5, 29.6, 29.7 e 29.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 29.1, 29.2 e 29.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 29.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 29.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021.
- 29.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da





data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 29.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 29.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 29.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 29.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 29.21. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação.

DA HABILITAÇÃO

30. Para fins de habilitação no certame que será adotado para execução dos serviços, após a análise e aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação das licitantes, nos termos do art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, observando o disposto no edital. Serão verificados os documentos para habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, além do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e demais declarações usuais, conforme disciplinado no edital.

DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERENCIA

- 31. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, conforme o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021. Este deve ser elaborado com base nos seguintes elementos:
- 31.1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- 31.2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- 31.3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, consoante as disposições do art. 6º, XXIII, "c" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;





- 31.4. Requisitos da contratação, conforme estabelece o art. 6º, XXIII, "d" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 31.5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- 31.6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- 31.7.Critérios de medição e de pagamento, na forma do art. 6° , XXIII, "g" da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021;
- 31.8. Forma e critérios de seleção do prestador, conforme dispõe o art. 6º, XXIII, "h" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 31.9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- 31.10. Adequação orçamentária, consoante as disposições do art. 6º, XXIII, "j" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 31.11. O documento deve ser elaborado e assinado pelo responsável pela Unidade Solicitante, no presente caso, o Termo de Referência foi elaborado pela servidora abaixo assinada, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

DOS CASOS OMISSOS

32. Os casos omissos serão resolvidos pelo contratante, em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais do direito nos limites de suas atribuições, conforme as disposições do art. 92, III, da Lei 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI № 13.709/2018

- 33. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, devendo-se manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 33.1. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.
- 33.2. A contratada fica obrigada a comunicar ao município de Luís Gomes, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer





forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

- 33.3. A contratada cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018.
- 33.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo de Referência e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da da Lei n° 13.709/2018.

DO FORO COMPETENTE

- 34. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servidor como prova, a que título for.
- 35. Fica eleito do Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Luís Gomes/RN, 10 de março de 2025.

Gielson Bernardo de Araújo Junior Secretário Municipal de Obras e Urbanismo